

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Operações e Serviços - DOS

Informação nº: 036/2026
Protocolo nº: 25.358.774-1
Interessado: Diversos Órgão da Administração Pública
Assunto: Instrução Administrativa Sobre Repactuação de Atas de Registro de Preços e Procedimentos de Repactuação Contratuais
Data: 05/02/2026

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA
SOBRE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PROCEDIMENTOS DE
REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

Ficam ratificadas as condições e os valores vigentes das Atas de Registro de Preços (ARP), repactuadas e/ou prorrogadas pelo prazo de 1 (um) ano, referentes aos Pregões Eletrônicos nº 543/2024, nº 847/2024 e nº 1934/2024, nos termos dos respectivos termos aditivos expedidos pelo DECON/SEAP e demais atos subsequentes.

A presente instrução administrativa tem por finalidade disciplinar e orientar os procedimentos relativos à repactuação de contratos administrativos e à prorrogação da validade das Atas de Registro de Preços, especialmente no que se refere aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022 (Estado do Paraná).

A Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso XLVI, estabelece que:

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Conforme preceitua o inciso XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços (ARP) possui natureza de "compromisso para futura contratação". Por ser um documento que registra uma expectativa de demanda, sua atualização de valores (seja por repactuação ou reajuste da própria Ata) visa manter o preço de mercado para as novas solicitações que venham a ocorrer. Dessa forma o termo "futura" contido na lei delimita o alcance das alterações da Ata:

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Operações e Serviços - DOS

Informação nº: 036/2026
Protocolo nº: 25.358.774-1
Interessado: Diversos Órgão da Administração Pública
Assunto: Instrução Administrativa Sobre Repactuação de Atas de Registro de Preços e Procedimentos de Repactuação Contratuais
Data: 05/02/2026

- a) **Novos Contratos:** Ao se prorrogar uma Ata com preços atualizados, a Administração está estabelecendo as condições para as contratações que ainda não existem. Portanto, contratos assinados após essa atualização já nascem sob a égide dos novos valores.
- b) **Contratos Vigentes:** Os contratos firmados antes da prorrogação da Ata são instrumentos autônomos e representam um ato jurídico perfeito. Uma vez assinado o contrato, ele se desprende da Ata e passa a ser regido pelas suas próprias cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro.

1. Da Definição e do Escopo da Repactuação

A repactuação constitui modalidade de reajustamento de preços aplicável aos contratos administrativos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, tendo por objetivo adequar os valores contratuais às variações efetivamente ocorridas nos custos de produção.

Nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 168 a 169 e 171 a 176 e art. 479, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a repactuação deverá ser devidamente demonstrada, mediante a apresentação de planilha analítica de custos e formação de preços, comprovando-se a variação dos componentes que impactaram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. Dos Prazos e Interstícios para a Repactuação e Reajuste

O exercício do direito à repactuação está condicionado à observância do interstício mínimo conforme dispõe a legislação vigente.

2.1. Da Primeira Repactuação e do Reajuste

- a) O prazo de 1 (um) ano para a repactuação será contado (em relação aos custos de mão de obra) a partir da data de vigência do acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que estava em vigor na data da apresentação da proposta;
- b) O prazo de 1 (um) ano para o reajuste será contado em relação aos custos de insumos (materiais, equipamentos e outros) a partir da data do orçamento estimado.

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Operações e Serviços - DOS

Informação nº: 036/2026
Protocolo nº: 25.358.774-1
Interessado: Diversos Órgão da Administração Pública
Assunto: Instrução Administrativa Sobre Repactuação de Atas de Registro de Preços e Procedimentos de Repactuação Contratuais
Data: 05/02/2026

Tal sistemática observa o disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 171 a 176 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2.2. Das Repactuações Subsequentes

Para as repactuações posteriores, o interstício mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador da última repactuação, tal como a data de início da vigência de novo instrumento coletivo de trabalho, nos termos do arts. 168 a 176, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. Da Relação entre a Ata de Registro de Preços e os Contratos Dela Derivados

A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços e a eventual atualização de seus valores demandam especial atenção quanto aos efeitos sobre os contratos dela decorrentes.

3.1. Contratos Firmados Após a Prorrogação e Atualização da ARP

Quando a Administração Pública prorrogar a validade da ARP e, concomitantemente, promover a atualização de seus preços, seja por nova pesquisa de mercado ou por repactuação da própria Ata, os contratos ou instrumentos equivalentes celebrados durante a nova vigência já deverão observar automaticamente os valores atualizados, em razão da relação de acessoriedade existente entre o contrato e a ARP.

3.2. Contratos Firmados Antes da Prorrogação da ARP

Para os contratos que se encontravam vigentes antes da prorrogação e/ou atualização da Ata, a aplicação dos novos valores não ocorre de forma automática.

Nesses casos, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Obrigatoriedade de processo formal: A atualização de valores dependerá da instauração de processo administrativo específico, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso;

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Operações e Serviços - DOS

Informação nº: 036/2026
Protocolo nº: 25.358.774-1
Interessado: Diversos Órgão da Administração Pública
Assunto: Instrução Administrativa Sobre Repactuação de Atas de Registro de Preços e Procedimentos de Repactuação Contratuais
Data: 05/02/2026

- b) Requerimento da contratada: A empresa contratada deverá formalizar pedido de repactuação ou reajuste, instruído com a respectiva memória de cálculo e planilha de custos atualizada, respeitando-se os interstícios legais e mantendo-se inalteradas as taxas representativas dos custos indiretos, tributos e lucros, conforme apresentadas na proposta de preços, na forma da lei.
- c) Vedação expressa: É vedada a aplicação direta dos valores atualizados da ARP aos contratos preexistentes, sem a observância do devido processo administrativo, sob pena de irregularidade na execução contratual e orçamentária, em afronta aos princípios da legalidade, do controle e da vinculação ao instrumento convocatório.

4. Quadro-Resumo dos Procedimentos Aplicáveis

Situação	Regra de Atualização	Fundamentação Legal
Primeira repactuação e/ou reajuste	Após 1 ano do orçamento estimado ou da CCT vigente à época	Art. 25, § 7º e 8º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021; Art. 168 a 176 do Dec. nº 10.086/2022
Repactuações subsequentes e/ou reajuste	Após 1 ano do fato gerador da última repactuação	Art. 168 a 176, § 2º, do Dec. nº 10.086/2022
Contrato celebrado após prorrogação da ARP	Aplica automaticamente os valores atualizados da Ata	Relação de acessoriedade entre contrato e ARP; Art. 82, <i>caput</i> e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
Contrato celebrado antes da prorrogação da ARP	Exige processo individual de repactuação ou reajuste	Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

5. Da Preclusão do Direito à Repactuação

Ressalte-se que o pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito, conforme expressamente previsto no art. 175 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica
James Dean Cardoso Leal
Agente Profissional
SEAP/DGC/DOS

assinatura eletrônica
Clayton Erik Kuwabara
Agente Profissional
SEAP/DGC/DOS

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Operações e Serviços - DOS

Informação nº: 036/2026
Protocolo nº: 25.358.774-1
Interessado: Diversos Órgão da Administração Pública
Assunto: Instrução Administrativa Sobre Repactuação de Atas de Registro de Preços e Procedimentos de Repactuação Contratuais
Data: 05/02/2026

assinatura eletrônica

Vinicius Augusto Moura

Chefe do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP

Ciente:

assinatura eletrônica

Vinicius de Oliveira Martins

Diretor de Operacionalização para Contratações - DOCS



ePROTOCOLO



Documento: **INF_36_202625.358.7741INSTRUCAO_ADMINISTRATIVA_PRORROGACAO_DE_ATA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius de Oliveira Martins** em 05/02/2026 17:36.

Assinatura Avançada realizada por: **James Dean Cardoso Leal (XXX.734.293-XX)** em 05/02/2026 17:24 Local: SEAP/DOS/DGC, **Clayton Erik Kuwabara (XXX.237.398-XX)** em 05/02/2026 17:25 Local: SEAP/DOS/DGC, **Vinicius Augusto Moura Ribeiro da Silva (XXX.707.189-XX)** em 06/02/2026 15:52 Local: SEAP/DOS/CHEFIA.

Inserido ao protocolo **25.358.774-1** por: **James Dean Cardoso Leal** em: 05/02/2026 17:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: